



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2012** que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM, a FUNDAÇÃO AMAZÔNICA DE DEFESA DA BIOSFERA – FDB e o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, na forma abaixo.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM**, com sede na Travessa do Dera, s/nº, bairro Flores, CEP 69.058-793, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.666.943/0001-71, neste ato representada por sua Diretora-Presidenta, **Profª. Drª. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão**, brasileira, casada, Professora Universitária, portadora da cédula de identidade nº 18037950 – SSP/AM, CPF nº 321.316.582-49, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 15N, Quadra P, nº 200, Conj. Colina do Aleixo, Manaus-AM, doravante denominada **Concedente**.

**FUNDAÇÃO AMAZÔNICA DE DEFESA DA BIOSFERA - FDB**, com sede na Rua dos Crisântemos, n. 70, Conjunto Tiradentes, Coroado III, CEP 69.057-050, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 84.522.770/0001-94, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. José da Silva Seráfico de Assis Carvalho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Alameda Alemanha, n. 77, Santo Agostinho, Condomínio Jardim Europa, CEP 69037-010, Manaus/AM, portador da Carteira de Identidade n. 163611 SSP/AM E CPF/MF n. 000.704.242-68, doravante denominada **Conveniente**.

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA**, com sede na Av. André Araújo, n. 2936, Aleixo, 69.083-000, Manaus/AM, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.263.896/0015-60, neste ato representado por seu Diretor, **Dr. Adalberto Luis Val**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Residencial Ephigênio Salles, rua Anori, n. 192, Aleixo, 69.060-020, portador da Carteira de Identidade n. 0954295-7 SSP-AM e CPF/MF n. 823.590.328-87, doravante denominado **Interveniente**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os **PARTÍCIPES** anteriormente individuados e devidamente qualificados, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio nº **003/2012**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, as normas da Instrução Normativa da Secretaria de Controle Interno nº 008/2004, da Portaria Interministerial nº 507/2011 e, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o apoio financeiro para a execução do projeto **"Centro de Estudos Integrados da Biodiversidade Amazônica – CENBAM"**, nos termos da Decisão n.s 058/2009 e 125/2010 do Conselho Diretor da FAPEAM, Edital n. 015/2008 – MCT/CNPq/FNDCT/CAPES/FAPEMIG/FAPERJ/FAPESEPEP – Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia, conforme o Plano de Trabalho que independente de transcrição passa a fazer parte deste instrumento.

Av. Brasil, 1500 - Fone: (91) 3678-4000  
www.fapeam.am.gov.br  
Manaus/AM - CEP: 69058-793

**FAPEAM**

**SECTI**  
Secretaria de Estado de  
Ciência, Tecnologia e Inovação  
Certificada pelo ISO 9001:2008







## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes no presente Termo, as partes se comprometem:

### 1. São obrigações da **CONCEDENTE – FAPEAM:**

- I - Aportar os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho deste instrumento, pelo pagamento auxílio institucional à pesquisa, conforme Cronograma de Desembolso;
- II - Proceder orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Convênio;
- III - Formalizar, em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do presente termo, diretamente ou por delegação;
- V - Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das prestações de contas apresentadas pela **Convenente**;
- VI - Prorrogar de ofício a vigência do termo caso haja atraso na liberação dos recursos, limitando-se este prazo ao exato tempo de atraso verificado;
- VII - Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos aportados por este Convênio.

### 2. São obrigações da **CONVENENTE – FDB:**

- I - Aplicar os recursos financeiros recebidos da **Concedente** exclusivamente no objeto deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho;
- II - Remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;
- III - Responsabilizar-se, perante a **Concedente**, pela execução financeira e pela prestação de contas, fazendo cumprir as normas estipuladas no presente termo;
- IV - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil da **Concedente**, na execução do objeto deste Convênio;
- V - Designar, formalmente, o responsável pela apresentação da Prestação de Contas;
- VI - Efetuar, nos prazos estabelecidos, a prestação de contas do Convênio executado, bem como manter à disposição da **Concedente**, devidamente organizados, seus comprovantes;
- VII - Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do término da vigência deste Convênio, a competente prestação de contas técnica-financeira, conforme IN 008/2004 SCI/AM e Resolução nº 03/98-TCE e Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/11;
- VIII - Cumprir as cláusulas do presente Convênio, ao Edital n. 15/2008 – MCT/CNPq/FNND/CAPES/FAPEMIG/FAPERJ/FAPESP/INSTITUTOS NACIONAIS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, a Decisão n. 058/2009 do Conselho Diretor e Manual de Prestação de Contas, aplicáveis aos recursos repassados pela **Concedente**, os quais declara conhecer e que fazem parte integrante deste Convênio;
- IX - Apresentar à **Concedente**, sempre que solicitado, o comprovante do recolhimento dos impostos e encargos sociais;
- X - Aplicar os recursos financeiros, quando da liberação pela **Concedente**;
- XI - Manter em arquivo exclusivo disponível para a **Concedente**, pelo prazo de 10 (dez) anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros relativos ao presente Convênio;
- XII - Restituir, à **Concedente**, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, o eventual saldo financeiro remanescente, incluído o valor



atualizado dos rendimentos de aplicação financeira.

XIII - Restituir à **Concedente**, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, quando:

- a) Não for executado o objeto pactuado;
- b) Não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

### 3. São obrigações da **INTERVENIENTE - INPA**:

I - Executar o objeto do Convênio, Designando, formalmente, o responsável pela coordenação do projeto, de acordo com o plano de trabalho;

II - Efetuar e responsabilizar-se solidariamente com a **Conveniente**, nos prazos estabelecidos, pela prestação de contas técnica-financeira do Convênio executado, bem como manter à disposição da **Concedente**, devidamente organizados, os documentos pertinentes;

III - Responsabilizar-se solidariamente com a **Conveniente**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do término da vigência deste Convênio, a competente prestação de contas, conforme IN 008/2004 SCI/AM, Resolução nº 03/98-TCE e Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/11;

IV - Cumprir as cláusulas do presente Convênio, ao Edital n. 15/2008 - MCT/CNPq/FNDT/CAPES/FAPEMIG/FAPERJ/FAPESP/INSTITUTOS NACIONAIS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, a Decisão n. 058/2009 do Conselho Diretor e Manual de Prestação de Contas, aplicáveis aos recursos repassados pela **Concedente**, os quais declara conhecer e que fazem parte integrante deste Convênio;

V - Responsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em qualquer meio de divulgação a condição da **Concedente** como financiadora;

VI - Divulgar, na execução do presente Convênio, o apoio financeiro da **Concedente**, especialmente quando envolver:

- a) seminários e eventos científicos e tecnológicos;
- b) Publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
- c) Relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar implica a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam R\$2.032.701,62 (dois milhões e trinta e dois mil e setecentos e um reais e sessenta e dois centavos), conforme discriminação seguinte:

I – Recursos da **CONCEDENTE**: **R\$1.824.368,60** (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), que correrão à conta da dotação orçamentária consignada UO: 32302, Programa de Trabalho: 19.572.3244.2465.0001, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte: 01000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº2012NE01177, em 31/07/2012, no valor de **R\$912.184,30** (novecentos e doze mil e cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos), dividido em duas parcelas de **R\$456.092,15** (quatrocentos e cinquenta e seis mil e noventa e dois reais e quinze centavos), a serem pagas em agosto e novembro de 2012. O saldo restante será empenhado e pago no exercício de



2012, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

II – **Recursos da Convenente/Interveniente:** R\$ 208.333,02 (duzentos e oito mil e trezentos e trinta e três reais e dois centavos), não financeira, na forma de serviços para subsidiar a realização do objeto do presente ajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos da **Concedente**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados segundo o disposto:

O recurso destinado ao auxílio pesquisa será liberado em 04 (quatro) parcelas de acordo com a disponibilidade financeira da **Concedente**, devendo ocorrer saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante apresentação de requerimento, recibo e certidões, que deve constar o número do Convênio, a parcela correspondente e a conta para depósito.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A liberação dos recursos, a partir da segunda parcela, ficará condicionada a apresentação de prestação de contas da parcela anterior.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de **17 (dezesete)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com a vontade mútua dos signatários ou por quem os suceder.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Termo de Convênio;
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas parcial, nos prazos estabelecidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **Concedente** ou ao Tesouro Estadual no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração da tomada de contas especial do

responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **Concedente**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, as condições que prevejam ou permitam:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal ou entidade pública da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) Aditamento com alteração do objeto;
- d) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesa em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- g) Realização de despesas com publicidade de qualquer natureza.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela **Concedente**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada da seguinte forma:

- Prestação de contas parcial deverá ser apresentada de acordo com a Subcláusula única da Cláusula Quarta, que trata sobre a liberação dos recursos financeiros.
- Prestação de contas final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste Convênio.

As prestações devem seguir os termos da legislação que rege o presente Convênio, em especial, a Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507/2011, de 24.11.2011, a Lei n. 8.666, de 21.06.1993 e a Instrução Normativa SCI/AM nº 008, de 17.09.2004, sendo composta pela documentação específica a seguir relacionada:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio com a indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório da execução física e financeira efetivamente realizada no período;
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos à título de transferência, de contrapartida e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos, relação de pagamentos efetuados, identificando o fato gerador da despesa, seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar;
- e) Extrato da conta bancária do período abrangido pela disponibilização dos recursos e, quando for o caso, extrato das contas de aplicações financeiras, acompanhados da respectiva conciliação bancária;



- f) Relação de pagamentos efetuados;  
 Relação de bens adquiridos ou produzidos;  
 Comprovante de recolhimento do saldo de recurso, conta indicada pela **Concedente**;
- g) Cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou as justificativas para a dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a **Conveniente** pertencer à Administração Pública;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A prestação de contas do total de recursos recebidos será constituída pela complementação dos documentos relacionados nos itens acima, acompanhados de **Relatório Técnico Final**, demonstrando o cumprimento do objeto, e do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela **Concedente**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A quitação do presente Convênio somente se dará quando da aprovação, por parte da **Concedente**, da Prestação de Contas Final, nos seus aspectos técnicos e financeiros.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na prestação de contas final deverão ser apresentados os produtos finais resultantes do objeto deste Convênio, a saber: cópias de forma impressa e meio digital.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.

#### CLÁUSULA NONA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Conta Especial pelo ordenador de despesas da **Concedente** ou, na sua omissão, por determinação da Secretaria de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, visando à apuração dos fatos relacionados ao presente Convênio, para identificação dos responsáveis e quantificação dos danos eventuais.

I – São motivos para a instauração de Tomada de Contas Especial:

- a) Não apresentação das prestações de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias do final da vigência do Convênio;
- b) não aprovação das prestações de contas, em decorrência de:
  - não execução total do objeto pactuado;
  - atingimento parcial dos objetivos pactuados;
  - desvio de finalidade;
  - impugnação de despesas;
  - não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário público estadual.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A Tomada de Conta Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica do Governo do Estado do Amazonas, a saber, a Secretaria de Controle Interno – SCI/AM, no âmbito da Controladoria Geral do Estado (CGE).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela **Concedente**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

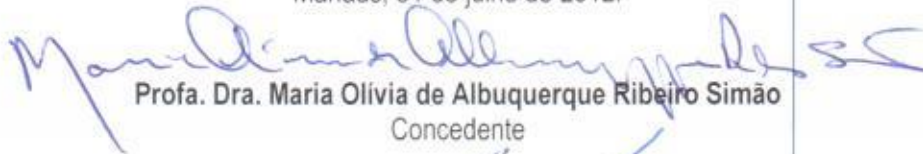
ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no art. 16, da Instrução Normativa SCI/AM nº 08/04 e no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal no Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Convênio.

E por assim estarem justos e acordados, os participantes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza entre si os devidos efeitos legais.

Manaus, 31 de julho de 2012.

  
Profa. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão  
Concedente

  
Prof. Dr. José da Silva Seráfico de Áassis Carvalho  
Conveniente

  
Dr. Adalberto Luis Val  
Interveniente

#### Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: